



LEI Nº 012/93 .

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Faço saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º -

Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, excetutadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem :

- I = O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado ;
- II = A Vigilância Sanitária;
- III = A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente ;
- IV = o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual .

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º -

O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde .

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º -

São atribuições do Prefeito Municipal :



GABINETE DO PREFEITO

=02=

- I - Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação ;
- II - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde .

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde :

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde ;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde ;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo ;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância Com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ;
- V - Encaminhar à contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal ;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso ;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo ;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo .

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São Receitas do Fundo :



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Lei nº 012/93

GABINETE DO PREFEITO

=02=

- 
- I - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal ;
 - II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira ;
 - III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras ;
 - IV - Multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de taxas instituídas e daquelas que o Município vier a criar ;
 - V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor
 - VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º

- As Receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito .

§ 2º

- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá :
 - I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação ;
 - II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde ;

§ 3º

- As liberações de receitas por parte do Município, conforme o estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até o máximo o 10º (décimo) útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações .

SUBSEÇÃO ~~IX~~

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º

- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde :
 - I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas ;



GABINETE DO PREFEITO

=03=

- II - Direitos que porventura vier a constituir ;
- III - Bem imóveis e móveis que forem destinados ao sistema de 'saúde do município ;
- IV - Bens imóveis e móveis doados C/ ou sem ônus destinados ao sistema de saúde ;
- V - Bens imóveis e móveis destinados à administração do sistema de saúde do Município ;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados as Fundo .

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º

- Constituem passivos dos Fundo Municipal de Saúde as obrigações de 'qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a 'manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde .

SEÇÃO ~~IV~~ VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º

- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei 'de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio ;

§ 1º

- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade .

§ 2º

- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente .

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE



GABINETE DO PREFEITO

=04=

- Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de se apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas
- § 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.
- § 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- § 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

- Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

- Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



GABINETE DO PREFEITO

=05=

Parágrafo Único - Para casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de :

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações no art. 1º da presente Lei.
- III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observados o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal ;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição da rede física de prestação de serviços de saúde ;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde ;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei .

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei .

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

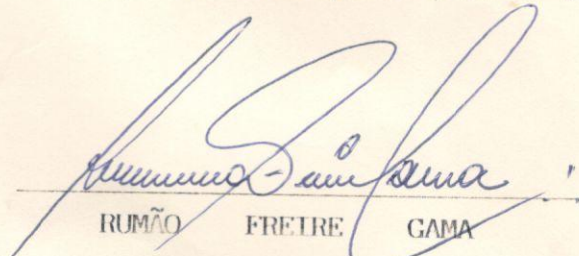
Lei nº 012/93

GABINETE DO PREFEITO

=06=

- Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada :
- Art. 18º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal vigente, para fazer face as despesas de implantação do Fundo Municipal de Saúde .
- Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do prefeito Municipal de Ulianópolis , em 30 de agosto de 1993 .


RUMÃO FREIRE GAMA
Prefeito Municipal